

RELATÓRIO DE ORÇAMENTO ESTIMADO 058/2025
PROCESSO 00058.2025.120.01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO (CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA E CADEIRA CLÍNICA), DESTINADA A SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS), VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais.

1.2. Data de início da pesquisa: 10/12/2025.

1.3. Data da finalização da pesquisa: 15/12/2025.

2. OBJETO DA PRETENSÃO CONTRATUAL

2.1. O objeto da futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de equipamento odontológico (cadeira odontológica completa e cadeira clínica), destinada a Saúde Bucal na Atenção Primária em Saúde (APS), vinculada a secretaria municipal de saúde de Água Azul do Norte – PA, detalhada nos DFD nº 058/2025.

3. FONTES CONSULTADAS E SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. Para as definições dos valores estimados da pretensão contratual foram utilizados e priorizados os parâmetros do incs. II, III e IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhados na série de preços apresentada a seguir:

- **Inc II** - Preço 1 inciso II CONTRATO Nº 20230535 - ELDORADO DOS CARAJÁS
- **Inc II** – Preço 2 inciso II CONTRATO Nº 20230397 - MEDICILÂNDIA
- **Inc II** – Preço 3 inciso II CONTRATO Nº: 20250113 - PONTA DE PEDRAS
- **Inc IV** - Preço 4¹ inciso IV - DENTAL REDENÇÃO COM. DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA
- **Inc IV** - Preço 5 inciso IV - O.S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
- **Inc IV** - Preço 6 inciso IV - EVOLUX ODONTOMEDICA LTDA
- **Inc IV** – Preço 7 inciso IV - ORTOPÉDICA ALTO ARAGUAIA LTDA
- **Inc I** - Preço 8 inciso I – Painel de Preços (PNCP)

3.2 Os documentos das fontes consultadas constam anexas a este relatório, contendo 126 páginas

¹ pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA FORNECEDORES PARA COTAÇÃO

A escolha dos fornecedores consultados para a composição da pesquisa de preços referente à contratação de empresa para o fornecimento de equipamento odontológico (cadeira odontológica completa e cadeira clínica), destinada à Saúde Bucal na Atenção Primária em Saúde (APS), vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte-PA, observou critérios técnicos, objetivos e juridicamente adequados, em estrita consonância com a Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 23, bem como com as orientações consolidadas dos órgãos de controle.

4.1. Fundamentação Legal e Metodológica

A pesquisa de preços foi estruturada com base nos incisos I, II e IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, priorizando:

- **Contratações públicas** similares vigentes ou recentemente concluídas (inciso II), extraídas de contratos firmados por outros municípios;
- **Cotações formais junto a fornecedores** do ramo (inciso IV);
- **Dados oficiais do Painel de Preços do PNCP** (inciso I), como fonte complementar de validação.

Tal metodologia assegura aderência aos princípios da economicidade, isonomia, planejamento, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Critérios Técnicos para Seleção dos Fornecedores

Os fornecedores escolhidos para a cotação foram selecionados a partir dos seguintes critérios objetivos:

- **Atuação comprovada no mercado odontológico** – as empresas consultadas possuem objeto social compatível com o fornecimento de equipamentos odontológicos, com experiência demonstrada na comercialização de cadeiras odontológicas completas e cadeiras clínicas, conforme evidenciado nas propostas comerciais apresentadas;
- **Representatividade regional e coerência com o mercado local** - as empresas consultadas encontram-se estabelecidas no Estado do Pará, em regiões com integração logística e econômica com Água Azul do Norte-PA, o que contribui para a formação de preços compatíveis com a realidade regional, reduzindo riscos de distorções decorrentes de custos logísticos excessivos.
- **Formalidade e isonomia no procedimento de cotação** - as cotações foram obtidas mediante solicitações formais, contendo especificações técnicas padronizadas dos equipamentos, garantindo igualdade de condições entre os fornecedores e afastando qualquer possibilidade de direcionamento ou favorecimento indevido, conforme vedado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

- **Diversificação das fontes de preços** - a inclusão de múltiplos fornecedores privados, aliada à utilização de contratos administrativos similares e dados do Painel de Preços do PNCP, permitiu a formação de uma amostra diversificada e confiável, mitigando riscos de sobrepreço ou superfaturamento.

4.3 Compatibilidade técnica com o objeto - as propostas coletadas demonstram aderência às especificações técnicas definidas no Documento de Formalização da Demanda, contemplando equipamentos compatíveis com as normas sanitárias e de qualidade exigidas (ANVISA e INMETRO), bem como com as necessidades operacionais da Saúde Bucal na APS.

4.5 Conclusão -

Diante do exposto, resta devidamente justificada a escolha dos fornecedores consultados para a pesquisa de preços, uma vez que:

- Foram observados critérios técnicos, objetivos e transparentes;
- As fontes selecionadas são representativas do mercado e juridicamente idôneas;
- A metodologia adotada está em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

Assim, a seleção dos fornecedores e das fontes de preços utilizadas revela-se adequada, legítima e suficiente para subsidiar a estimativa de valor da contratação, assegurando à Administração Pública Municipal a formação de preço compatível com o mercado e alinhada ao interesse público.

STADO DO PARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	P1 INC.II CONTRATO 20230535 - ELDORADO DOS CARAJÁS	P2 INC.II CONTRATO Nº 20230397 - MEDICILÂNDIA	P3 INC.II CONTRATO 20250113 - PONTA DE PEDRAS	P4 INC IV DENTAL REDEÇÃO COM. DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA	P5 INC IV O.S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	P6 INC IV EVOLUX ODONTOMEDICA LTDA	P7 INC IV ORTOPÉDICA ALTO ARAGUAIA LTDA	P8 INC I PAINEL DE PREÇOS PNCP
1.	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO Material Estrutura: Aço, Pintura Eletrostática; Tipo Revestimento: Revestido em PVC laminado se costura; Tipo Encosto: Cabeceira Biarticulada; Tipo de Controle: Comando Pedal para cadeira e refletor; Equip: Equip Acoplado, bandeja, 2 terminais Borden; Tipo Refletor: Refletor Halógeno, até 2 intensidades; Tipo Unidade Auxiliar: Unidade Auxiliar com Cuba e 1 Sugador.	31.250,00	31.000,00	29.840,00	29.000,00	27.975,00	28.000,00	29.500,00	-
2.	CADEIRA CLINICA Aplicação: odontologia; Material: Tubo de aço acabamento da	-	-	-	1.600,00	1.545,00	1.550,00	1.800,00	2.232,25



STADO DO PARÁPREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL ÁGUA AZUL DO NORTE AVANÇAR PRA CRESCER SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	estrutura; Pintura poliuretana; Tipo de Assento giratório e altura regulável; Acabamento do Assento: Poliuretano Injetado, PVC laminado sem costura; Tipo de Pés: Com 5 rodízios; Acionamento: A gás.								
--	---	--	--	--	--	--	--	--	--

4. METODOLOGIA PARA OBTENÇÕES DOS PREÇOS ESTIMADOS

5.1. As obtenções dos preços estimados deram-se com base nos valores obtidos na pesquisa de preços, sob um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º², desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados de três preços, priorizando o inciso II do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.
01	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO Material Estrutura: Aço, Pintura Eletrostática; Tipo Revestimento: Revestido em PVC laminado se costura; Tipo Encosto: Cabeceira Biarticulada; Tipo de Controle: Comando Pedal para cadeira e refletor; Equipo: Equipo Acoplado, bandeja, 2 terminais Borden; Tipo Refletor: Refletor Halógeno, até 2 intensidades; Tipo Unidade Auxiliar: Unidade Auxiliar com Cuba e 1 Sugador.	Unidade	02
02	CADEIRA CLINICA Aplicação: odontologia; Material: Tubo de aço acabamento da estrutura; Pintura poliuretana; Tipo de Assento: Assento giratório e altura regulável; Acabamento do Assento: Poliuretano Injetado, PVC laminado sem costura; Tipo de Pés: Com 5 rodízios; Acionamento: A gás.	Unidade	02

FONTES CONSULTADAS PARA A PESQUISA DE PREÇOS - PARÂMETROS			
P1	X	Preço 1 CONTRATO 20230535 – ELDORADO DOS CARAJÁS – Inc II	P2 X Preço 2 CONTRATO Nº 20230397 – MEDICILÂNDIA -Inc II
P3	X	Preço 3 CONTRATO 20250113 - PONTA DE PEDRAS -Inc II	P4 X Preço 4 DENTAL REDENÇÃO COM. DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA -Incs II
P5	X	Preço 5 O.S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA -Incs II	P6 X Preço 6 EVOLUX ODONTOMEDICA LTDA -Incs II
P7	X	Preço 7 ORTOPÉDICA ALTO ARAGUAIA LTDA -Incs II	P8 X Preço 8 PAINEL DE PREÇOS (PNCP) - Inc I

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DAS AQUISIÇÕES

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de consultório odontológico completo e cadeira clínica destinados ao atendimento das demandas operacionais da Saúde Bucal na Atenção Primária em Saúde (APS), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Água Azul do Norte-PA. Tal necessidade decorre da imprescindibilidade de assegurar infraestrutura física e tecnológica adequada às unidades de saúde bucal, de modo a garantir a continuidade, segurança, eficiência e resolutividade dos serviços ofertados à população.

² INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021

Em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, inciso XX; 11; 18; 20; e 30, a Administração Pública deve assegurar que suas contratações atendam aos princípios da eficiência, economicidade, padronização, continuidade dos serviços essenciais e seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público. Assim, a presente demanda configura-se como medida necessária para a manutenção do atendimento odontológico, bem como para o cumprimento das metas assistenciais previstas no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente.

Atualmente, os equipamentos odontológicos disponíveis encontram-se desatualizados, desgastados e, em alguns casos, inoperantes, ocasionando prejuízos diretos à prestação do serviço e enfrentamentos diários por parte dos profissionais de saúde e dos usuários do SUS, tais como:

- Interrupção ou atraso em consultas, procedimentos preventivos e tratamentos de média complexidade;
- Risco à segurança do paciente, devido a falhas estruturais ou funcionais dos equipamentos;
- Dificuldade para realização de procedimentos básicos, como restaurações, exodontias simples, raspagens e profilaxias;
- Comprometimento do cumprimento das metas pactuadas no Programa Previne Brasil;
- Redução da capacidade de resposta dos serviços de Saúde Bucal e aumento de demandas reprimidas;
- Elevação dos custos de manutenção corretiva e substituições emergenciais, incompatíveis com uma gestão eficiente.

A aquisição do consultório odontológico e da cadeira clínica está integralmente alinhada com os princípios do planejamento prévio, eficiência, sustentabilidade e gestão de riscos, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como com o princípio constitucional da eficiência (art. 37 da CF/88).

A necessidade está devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e demais documentos instrutórios, que demonstram:

- A viabilidade técnica da solução;
- A compatibilidade com protocolos assistenciais em saúde bucal;
- A adequação dos equipamentos às normas sanitárias e de biossegurança;
- A pertinência da aquisição como medida preventiva para evitar paralisação dos serviços.

Além disso, a renovação da infraestrutura odontológica contribui para:

- Maior conforto e segurança do paciente e do profissional;
- Redução de custos de manutenção, conforme análise de custo-benefício prevista no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022;
- Melhoria da qualidade dos atendimentos, reduzindo retrabalhos e ampliando a resolutividade das equipes da APS;
- Adequação às diretrizes de saúde bucal para funcionamento dos consultórios, garantindo conformidade com padrões técnicos exigidos pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde.

Diante do exposto, evidencia-se que a aquisição de consultório odontológico e cadeira clínica constitui necessidade pública essencial para assegurar a continuidade e o aprimoramento dos serviços de Saúde Bucal, garantindo atendimento humanizado, seguro e tecnicamente adequado à população de Água Azul do Norte-PA.

Assim, a contratação revela-se oportuna, legítima e tecnicamente justificada, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas.

RESULTADO DA PESQUISA								
PREÇOS ENCONTRADOS								
ITEM	P1 (R\$) CONTRATO 20230535 - ELDORADO DOS CARAJÁS	P2 (R\$) CONTRATO 20230397 - MEDICILÂND IA	P3 (R\$) CONTRATO 20250113 - PONTA DE PEDRAS	P4 (R\$) DENTAL REDENÇÃO COM. DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA -Incs II	P5 (R\$) O.S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA -Incs II	P6 (R\$) EVOLUX ODONTOME DICA LTDA - Incs II	P7 (R\$) ORTOPÉDICA ALTO ARAGUAIA LTDA -Incs II	P8 (R\$) PAINEL DE PREÇOS (PNCP)
01.	62.500,00	62.000,00	59.680,00	58.000,00	55.950,00	56.000,00	59.000,00	-
02.	-	-	-	3.200,00	3.090,00	3.100,00	3.600,00	4.464,50

HOUVE DESCARTE DE PREÇOS?

	Não
X	Sim

Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, procedeu-se à análise crítica e técnica dos preços coletados na pesquisa de mercado destinada à formação do orçamento estimado do processo de contratação de empresa para o fornecimento de equipamento odontológico (cadeira odontológica completa e cadeira clínica), com vistas a assegurar que apenas valores representativos, comparáveis e fidedignos ao mercado integrem a base de cálculo do preço estimado.

Nos termos da legislação e das boas práticas consolidadas pelo TCU, foram desconsiderados (descartados) os preços que se enquadraram nas hipóteses de inconsistência, inexecutabilidade potencial, não comparabilidade técnica ou desvio estatístico relevante, conforme fundamentos a seguir.

1. Fundamento normativo do descarte - O descarte de preços encontra amparo, especialmente, nos seguintes dispositivos:

- Art. 23, §1º e §2º, da Lei nº 14.133/2021 – exige que o orçamento estimado seja compatível com os preços praticados no mercado, vedando a utilização de valores que não representem a realidade da contratação;
- Arts. 5º, 6º e 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021 – determinam a exclusão de preços inexequíveis, inconsistentes, excessivamente elevados ou que não guardem compatibilidade técnica com o objeto;
- Jurisprudência do TCU – que orienta a exclusão de outliers e de valores oriundos de contextos não comparáveis, a fim de evitar distorções no orçamento estimado.

Conclusão Geral - O descarte de preços realizado neste processo:

- Observou rigorosamente os critérios técnicos, legais e estatísticos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 65/2021;
- Teve por finalidade preservar a fidedignidade da pesquisa de preços, evitando distorções que pudessem comprometer a vantajosidade da contratação;
- Contribuiu para a formação de um orçamento estimado realista, compatível com o mercado regional e tecnicamente adequado ao objeto pretendido.

Assim, resta plenamente justificado o descarte do preço identificado como discrepante, assegurando que o valor estimado da contratação reflita, de forma adequada, os preços efetivamente praticados no mercado para bens equivalentes, em atendimento ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas.

PREÇOS ESTIMADOS DE MERCADO - CESTAS DE PREÇOS ACEITÁVEIS

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias tendo sido priorizado o incs II, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, como fontes de consultas, chegou-se aos preços apresentados em planilha em anexo o mapa de cotação com detalhamentos dos itens.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, certifica-se que os preços estimados para a presente pretensão contratual são compatíveis com os praticados no mercado.

6.2. O preço total estimado da pretensão contratual é de R\$ R\$62.548,72 (sessenta e dois mil e quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos)

6.3. Total de itens cotados: 03

7. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

Servidor(a) responsável pela pesquisa: Arnaldo Adriano De Sousa Pires.

Investido no cargo de Assessor Extraordinário.

Lotado na Secretaria Municipal de Administração.

CPF nº 493.987.171-15 .

Por fim, declaro que os preços informados se referem a serviços que atendem às descrições exigidas nas especificidades dos itens orçados para compor o mapa comparativo de preços (resultado da pesquisa), e que estão de acordo com as especificações de mercado, e me responsabilizo por tais informações.

Água Azul do Norte/PA, em 12 de Dezembro de 2025

ARNALDO ADRIANO DE SOUSA PIRES
Assessor Extraordinário
Decreto nº 031/GPMAAN/2025

JOSE WANDERLEY Assinado de forma digital
BARBOSA por JOSE WANDERLEY
MILHOMEM:24418595287 BARBOSA
595287 Dado: 2025.12.22
10:30:16 -03'00'

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2025
Água Azul do Norte-PA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
Proponente				
091945	Consultório Odontológico - catmat 407879			
	DENTAL REDENÇÃO COM. DE PROD. ODONTOLOGICO LTDA	2,0000	29.000,000	58.000,00
	ORTOPEDICA ALTO ARAGUAIA LTDA	2,0000	29.500,000	59.000,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJAS	2,0000	31.250,000	62.500,00
	MUNICIPIO DE PONTA DE PEDRAS	2,0000	29.840,000	59.680,00
	S.O.S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA	2,0000	27.975,000	55.950,00
	EVOLUX ODONTOMEDICA LTDA	2,0000	28.000,000	56.000,00
	MUNICIPIO DE MEDICILANDIA	2,0000	31.000,000	62.000,00
	VALORES MÉDIOS :		29.509,286	59.018,57
091946	Cadeira Clínica - catmat 407919			
	DENTAL REDENÇÃO COM. DE PROD. ODONTOLOGICO LTDA	2,0000	1.600,000	3.200,00
	ORTOPEDICA ALTO ARAGUAIA LTDA	2,0000	1.800,000	3.600,00
	PROMAXIMA GESTAO EMPRESARIAL LTDA	2,0000	2.330,380	4.660,76
	S.O.S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA	2,0000	1.545,000	3.090,00
	EVOLUX ODONTOMEDICA LTDA	2,0000	1.550,000	3.100,00
	VALORES MÉDIOS :		1.765,076	3.530,15

PROPONENTE

Código Descrição	Marca	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
S.O.S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA				
091945 Consultório Odontológico - catmat 407879		2,0000	27.975,000	55.950,00
091946 Cadeira Clínica - catmat 407919		2,0000	1.545,000	3.090,00
			Total do(s) item(ns)..:	59.040,00
			Total Geral	59.040,00

Código Descrição	Marca	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
091945 Consultório Odontológico - catmat 407879		2,0000	29.509,286	59.018,57
091946 Cadeira Clínica - catmat 407919		2,0000	1.765,076	3.530,15
			Total Geral	62.548,72



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFICIO N° 204

Água Azul do Norte-PA, em 18 de novembro de 2025.

À
EMPRESA: O S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 60.336.834/0001-02
ENDEREÇO: AV. GOC FERNANADO GUILHON 1228, BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

Assunto: Solicitação de cotação de preços

Prezados(as) Senhores(as),

A Secretária Municipal de Saúde, vinculada à Prefeitura Municipal de Água azul do Norte-PA, vem por meio deste solicitar cotação de preços para subsidiar processo administrativo, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, referente à aquisição de equipamentos Odontológico.

Solicitamos informar os valores unitários e totais para os itens abaixo descritos;

Itens para cotação:

- **Consultório Odontológico: 02 UNIDADES**
- Material Estrutura: Aço, Pintura Eletrostática
- Tipo Revestimento: Revestido Em Pvc Laminado Sem Costuras
- Tipo Encosto: Cabeceira Biarticulada
- Tipo Controle: Comando Pedal P/ Cadeira E Refletor
- Equipo: Equipo Acoplado, Bandeja, 2 Terminais Borden
- Tipo Refletor: Refletor Halógeno, Até 2 Intensidades
- Tipo Unidade Auxiliar: Unidade Auxiliar C/ Cuba E 1 Sugador

Cadeira Clínica: 02 UNIDADES

- Aplicação: Odontologia
- Material: Tubo De Aço
- Acabamento Da Estrutura: Pintura Poliuretana
- Tipo De Assento: Assento Giratório E Altura Regulável
- Acabamento Do Assento: Poliuretano Injetado, Pvc Laminado
- Sem Costura
- Tipo De Pés: Com 5 Rodizios
- Acionamento: A Gás
- Inclinação Encosto: Encosto Regulagem Horizontal

Solicitamos o envio da cotação até o dia [data limite], por e-mail, em papel timbrado da empresa ou com carimbo e assinatura do responsável legal, constando:

- CNPJ e razão social;
- Endereço completo e contatos;
- Validade da proposta (mínimo de 90 dias).

Av. Lago Azul, S/Nº – Centro – CEP: 68533-000
CNPJ: 07.331.783/0001-35
Contato Tel.: 94- 99221-8900 – 94- 99111-9777
E-mail: smsaguaazulnorte@gmail.com
Água Azul do Norte - PA



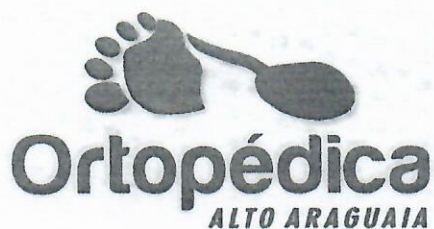
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sem mais para o momento, agradecemos a colaboração e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2025
Água Azul do Norte-PA

Av. Lago Azul, S/Nº – Centro – CEP: 68533-000
CNPJ: 07.331.783/0001-35
Contato Tel.: 94- 99221-8900 – 94- 99111-9777
E-mail: smsaguaazuldonorte@gmail.com
Água Azul do Norte - PA



Produtos Ortopédicos,
Médico Hospitalares e
Fisioterápicos.

3424-4226 / 99199-7879

COTAÇÃO

À

Fundo Municipal de Saúde de Água Azul - PA

CNPJ: 07.331.783/0001-35

Prezado Senhores,

Encaminhamos Orçamento com validade de 90 dias para os itens abaixo:

ITEM	Quant	Unid.	Descrição	Valor	Total
1	2	UND	Consultório Odontológico D700	RS 29.500,00	RS 59.000,00
3	2	UND	Cadeira Clínica Mocho	RS 1.800,00	RS 3.600,00
TOTAL					RS 62.600,00

PRAZO PARA ENTREGA TRINTA (30) DIAS
CORRIDO

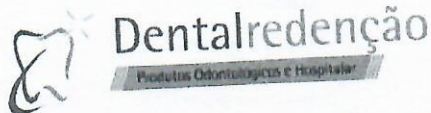
Atenciosamente,

Redenção (PA) 24 de Novembro de 2025.

ORTOPEDICA ALTO
ARAGUAIA
LTDA:2618430900017
2

Assinado de forma digital por
ORTOPEDICA ALTO ARAGUAIA
LTDA:26184309000172
Dados: 2025.12.02 15:51:40
-03'00'

Assinatura do Representante



DENTAL REDENCAO COM. DE PROD. ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ: 11.670.904/0001-40

ORÇAMENTO

À

Fundo Municipal de Saúde de Agua Azul - PA

CNPJ: 07.331.783/0001-35

Prezado Senhores,

Encaminhamos Orçamento com validade de 90 dias para os itens abaixo:

ITEM	Quant	Unid.	Descrição	Valor	Total
1	2	UND	Consultório Odontológico D700	R\$ 29.000,00	R\$ 58.000,00
2	2	UND	Cadeira Clínica Mocho	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
TOTAL					R\$ 61.200,00

PRAZO PARA ENTREGA TRINTA (30) DIAS CORRIDO

Atenciosamente,

Redenção (PA) 24 de Novembro de 2025.

DENTAL REDENCAO
COM DE PROD
ODONTOLGICOS
LTDA:11670904000140

Assinado de forma digital por
DENTAL REDENCAO COM DE
PROD ODONTOLGICOS
LTDA:11670904000140
Dados: 2025.12.02 15:55:30
-03'00'

Assinatura do Representante



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO Caixa de entrada x

qui., 4 de dez., 14:52 (há



compras Agua Azul do Norte <comprasaguaazuldonorte@gmail.com>
para osprestacaoecomercio

Boa Tarde, segue em anexo a solicitação de orçamento de equipamentos odontológicos.

1 anexo • Verificados pelo Gmail

Adicionar ao Google Drive



qui



compras Agua Azul do Norte

----- Forwarded message ----- De: compras Agua Azul do Norte <comprasaguaazuldonorte@gmail.com> Date: qui., 4 de dez. de 2025 às 14:52 Subject: SO

Responder

Encaminhar



1



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFICIO Nº 204

Água Azul do Norte-PA, em 18 de novembro de 2025.

À

EMPRESA: O S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

CNPJ: 60.336.834/0001-02

ENDEREÇO: AV. GOC FERNANADO GUILHON 1228, BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

Assunto: Solicitação de cotação de preços

Prezados(as) Senhores(as),

A Secretária Municipal de Saúde, vinculada à Prefeitura Municipal de Água azul do Norte-PA, vem por meio deste solicitar cotação de preços para subsidiar processo administrativo, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, referente à aquisição de equipamentos Odontológico.

Solicitamos informar os valores unitários e totais para os itens abaixo descritos;

Itens para cotação:

- **Consultório Odontológico: 02 UNIDADES**
- Material Estrutura: Aço, Pintura Eletrostática
- Tipo Revestimento: Revestido Em Pvc Laminado Sem Costuras
- Tipo Encosto: Cabeceira Biarticulada
- Tipo Controle: Comando Pedal P/ Cadeira E Refletor
- Equipo: Equipo Acoplado, Bandeja, 2 Terminais Borden
- Tipo Refletor: Refletor Halógeno, Até 2 Intensidades
- Tipo Unidade Auxiliar: Unidade Auxiliar C/ Cuba E 1 Sugador

Cadeira Clínica: 02 UNIDADES

- Aplicação: Odontologia
- Material: Tubo De Aço
- Acabamento Da Estrutura: Pintura Poliuretana
- Tipo De Assento: Assento Giratório E Altura Regulável
- Acabamento Do Assento: Poliuretano Injetado, Pvc Laminado
- Sem Costura
- Tipo De Pés: Com 5 Rodízios
- Acionamento: A Gás
- Inclinação Encosto: Encosto Regulagem Horizontal

Solicitamos o envio da cotação até o dia [data limite], por e-mail, em papel timbrado da empresa ou com carimbo e assinatura do responsável legal, constando:

- CNPJ e razão social;
- Endereço completo e contatos;
- Validade da proposta (mínimo de 90 dias).

Av. Lago Azul, S/Nº – Centro – CEP: 68533-000

CNPJ: 07.331.783/0001-35

Contato Tel.: 94- 99221-8900 – 94- 99111-9777

E-mail: smsaguaazuldonorte@gmail.com

Água Azul do Norte - PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sem mais para o momento, agradecemos a colaboração e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2025
Água Azul do Norte-PA

Av. Lago Azul, S/Nº – Centro – CEP: 68533-000
CNPJ: 07.331.783/0001-35
Contato Tel.: 94- 99221-8900 – 94- 99111-9777
E-mail: smsaguaazuldonorte@gmail.com
Água Azul do Norte - PA

Seu fardo, segue em anexo a planilha de orçamento de equipamentos tecnológicos.

compras Agua Azul do Norte qui
----- Forwarded message ----- De: compras Agua Azul do Norte <comprasaguaazuldonorte@gmail.com> Date: qui., 4 de dez. de 2025 às 14:52 Subject: SO

ONDINA qui., 4 de dez., 16:49 (há
para mim

1 anexo - Verificados pelo Gmail [Adicionar ao Google Drive](#)



Responder Encaminhar ☺

①

O. S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

O. S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 60.336.834/0001-02

AV: GOV. FERNANDO GUILHON, 1228, SALA 10, SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA CEP: 68.540-000 CONTATO: (94) 3421-4570
E-MAIL: osprestacaoecomercio@gmail.com

PROPOSTA COMERCIAL

PARA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA
CNPJ: 07.331.783/0001-35

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	02	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PRIME ONE	DENTE MED	R\$ 27.975,00	R\$ 55.950,00
02	02	CADEIRA CLÍNICA MOCHO	DENTE MED	R\$ 1.545,00	R\$ 3.090,00
				VALOR TOTAL	R\$ 59.040,00

ENTREGA: 20 DIAS
PROPOSTA VÁLIDA 10 DIAS

O. S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
BANCO: NUBANK CÓDIGO BANCO: 260
AG: 00001-9 CONTA CORRENTE: 443.281.235-6

Conceição do Araguaia – PA, 04 de dezembro de 2025.

O S PRESTACAO DE
SERVICOS E COMERCIO
LTDA:60336834000102

Assinado de forma digital por O S
PRESTACAO DE SERVICOS E
COMERCIO
LTDA:60336834000102
Dados: 2025.12.04 16:46:59 -03'00'

O. S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 60.336.834/0001-02



Pesquisar e-mail



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO Caixa de entrada x

ter., 2 de dez



compras Agua Azul do Norte <comprasaguaazuldonorte@gmail.com>
para evoluxodontomedica2023

Boa Tarde, Segue em anexo o ofício solicitando cotação para processo licitatório com urgencia!
por gentileza,a testar o recebimento!

1 anexo • Verificados pelo Gmail Adicionar ao Google Drive



qui., 4 de dez., 15:09 (há



Evolux OdontoMédica Evolux OdontoMédica

Responder Encaminhar

1



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFICIO N° 203

Água Azul do Norte-PA, em 28 de novembro de 2025.

À
EMPRESA: EVOLUX ODONTOMEDICA LTDA
CNPJ: 41.168.853/0001-14
ENDEREÇO: R DEZENOVE
XINGUARA-PA

Assunto: Solicitação de cotação de preços

Prezados(as) Senhores(as),

A Secretária Municipal de Saúde, vinculada à Prefeitura Municipal de Água azul do Norte-PA, vem por meio deste solicitar cotação de preços para subsidiar processo administrativo, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, referente à aquisição de equipamentos Odontológico.

Solicitamos informar os valores unitários e totais para os itens abaixo descritos;

Itens para cotação:

- **Consultório Odontológico: 02 UNIDADES**
- Material Estrutura: Aço, Pintura Eletrostática
- Tipo Revestimento: Revestido Em Pvc Laminado Sem Costuras
- Tipo Encosto: Cabeceira Biarticulada
- Tipo Controle: Comando Pedal P/ Cadeira E Refletor
- Equipos: Equipos Acoplados, Bandeja, 2 Terminais Borden
- Tipo Refletor: Refletor Halógeno, Até 2 Intensidades
- Tipo Unidade Auxiliar: Unidade Auxiliar C/ Cuba E 1 Sugador

Cadeira Clínica: 02 UNIDADES

- Aplicação: Odontologia
- Material: Tubo De Aço
- Acabamento Da Estrutura: Pintura Poliuretana
- Tipo De Assento: Assento Giratório E Altura Regulável
- Acabamento Do Assento: Poliuretano Injetado, Pvc Laminado
- Sem Costura
- Tipo De Pés: Com 5 Rodízios
- Acionamento: A Gás
- Inclinação Encosto: Encosto Regulagem Horizontal

Solicitamos o envio da cotação por e-mail, em papel timbrado da empresa ou com carimbo e assinatura do responsável legal, constando:

Av. Lago Azul, S/Nº – Centro – CEP: 68533-000
CNPJ: 07.331.783/0001-35
Contato Tel.: 94- 99221-8900 – 94- 99111-9777
E-mail: smsaguaazuldonorte@gmail.com
Água Azul do Norte - PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- CNPJ e razão social;
- Endereço completo e contatos;
- Validade da proposta (mínimo de 90 dias).

Sem mais para o momento, agradecemos a colaboração e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2025
Água Azul do Norte-PA

Av. Lago Azul, S/Nº – Centro – CEP: 68533-000
CNPJ: 07.331.783/0001-35
Contato Tel.: 94- 99221-8900 – 94- 99111-9777
E-mail: smsaguaazuldonorte@gmail.com
Água Azul do Norte - PA



Pesquisar e-mail



Evolux OdontoMédica Evolux OdontoMédica
para mim

qui., 4 de dez., 15:09 (há

De: compras Agua Azul do Norte <comprasaguaazuldonorte@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 2 de dezembro de 2025 15:30
Para: evoluxodontomedica2023@outlook.com <evoluxodontomedica2023@outlook.com>
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

...

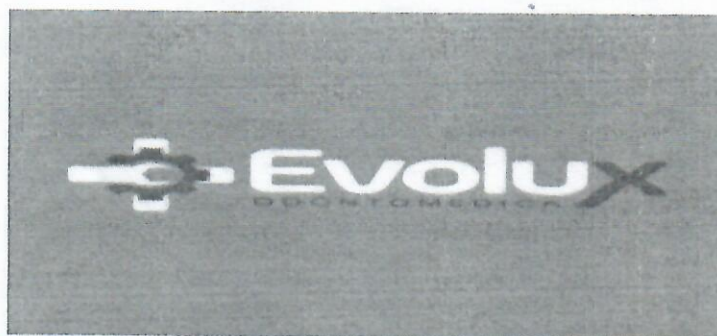
[Mensagem cortada] [Exibir toda a mensagem](#)

1 anexo • Verificados pelo Gmail Adicionar ao Google Drive



Responder Encaminhar





A PREFEITURA DE AGUA AZUL DO NORTE – PA
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORÇAMENTO DE PREÇOS

A empresa: **EVOLUX ODONTOMEDICA LTDA** e adotando o nome fantasia **EVOLUX ODONTOMEDICA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201741116, com sede RUA DEZENOVE, 99, QUADRA 78, JARDIM AMÉRICA, XINGUARA, PA, CEP 68.557-854, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 41.168.853/0001-14, através do seu representante legal abaixo assinado o senhor (a) Fabrício Andrade Carvalho, brasileiro, casado, empresário, portador do rg nº 027284582004-2 e cpf nº 042.286.113-89, residente e domiciliado a rua dezenove, casa nº 99, bairro jardim América, Xinguara/Pa. **Orçamento de preços para atender a demanda da secretaria municipal de saúde de Agua Azul do Norte – Pa.**

Item	Produto	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor total
1	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO D700	2	D700	28.000,00	56.000,00
2	CADEIRA MOCHO	2	D700	1.550,00	3.100,00
(CINQUENTA E NOVE MIL E CEM REAIS)					59.100,00

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no fornecimento, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.
- Declaramos, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.
- Declaramos, por fim, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de



qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

EVOLUX
ODONTOMEDICA
LTDA:41168853000114

Assinado de forma digital por
EVOLUX ODONTOMEDICA
LTDA:41168853000114
Dados: 2025.12.04 15:08:15
-03'00'

EVOLUX ODONTOMEDICA LTDA
Cnpj ° sob o nº 41.168.853/0001-14
Fabrício Andrade Carvalho
Administrador
Cpf nº 042.286.113-89



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20230397

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA BENEDITO DO VALE, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.419.894/0001-75, representado pelo(a) Sr.(a) DEYWIS JULIANO DANIEL, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 035.379.029-05, residente na ACESSO KM 90 NORTE, 4015, e de outro lado a firma PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 16.647.278/0001-95, estabelecida à PSG JOSE DE ALENCAR, 130, CASTANHEIRA, Belém-PA, CEP 66645-020, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FABIO LUIS FERREIRA NOGUEIRA, residente na TRAVESSA DOM ROMUALDO COELHO, 766, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66055-190, portador do(a) CPF 477.353.842-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 031 2023 PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento de uma cadeira odontológica completa, destinada ao programa de saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
019880	CADEIRA ODONTOLOGICA COMPLETA - Marca.: ALLIAGE S/A INDUSTRI Cadeira/consultório odontológico, cadeira para acomodação do elemento paciente: equipo para acondicionamento e controle de seringas triplice, micromotores, turbinas e outras peças de mão utilizadas na prática odontológica; autora para coleta de dejetos da cuspeira/sugadores e refletor odontológico para iluminação da cavidade oral; de acordo com as normas nbriso 6875, nbrief 60601-1 e isso 7494. Cadeira composta de cabeceira, encosto, pedal de comando (tecla para acionamento/controle de rotação de peças de mão, tecla liga e desliga e ruíagem da intensidade de luz do aparelho de iluminação bucal, tevcia para seleção das funções automáticas e programação das posições de trabalho, alavanca para acionamento do sistema temporizador de água para a cuspeira, tipo joystick com placa acionadora dos movimentos do assento/encosto, dos movimentos automático)base, chave geral, porta fusível, unidade suctora (registro para controle de fluxo, bica de água para o copo, acionador, bica de água para cuspeira, cuspeira, mangueira pra sucção da saliva, mangueira para sucção da névoa spray, reservatório de água), elementos do dentista (bandeja, paga-mão, peça de mão três funções, suporta para instrumentos, negatoscópio, sistema freio pneumático) teciado do elemento dentista e assento Garantia de 12 meses.	UNIDADE	1,00	31.000,000	31.000,00
				VALOR GLOBAL RS	31.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



efetuar a entrega em no máximo 10 (dez) dias após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. O não cumprimento do disposto no item 1 desta cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 1 desta cláusula. Para tanto a CONTRATADA deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site <http://www.medicilandia.pa.gov.br/>, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.

4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Os bens serão entregues no endereço do Setor de Compras do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Esse endereço será informado em cada autorização emitida, de segunda a sexta-feira das 8h às 17h.

2. Conforme pedido através de autorização expedido pelo Setor de Compras, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. O valor deste contrato, é de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 031 2023 PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 031 2023 PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Dezembro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. O prazo de que se trata o item 1 desta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Compras;
- 1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.A Contratada obriga-se a:

1.1 - Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;

1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

1.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

1.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

1.10 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem QUALQUER VINCULO EMPREGATÍCIO COM O ÓRGÃO.

1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.16 - comunicar o Setor de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do(a) servidor(a) Sr(a). JEANE KRAUSE SANTOS, Portaria nº 002/2023 designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93..
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Setor de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1014.103010140.2.049 Manutenção do Programa Saúde Bucal , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 31.000,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 5.450/2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste contrato, o licitante que:

- 1.1 - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 1.2 - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 1.3 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 1.4 - Apresentar documentação falsa;
- 1.5 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 1.6 - Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- 1.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.9 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 1, conforme detalhado nos itens 1.1 ao 1.9 desta cláusula.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3. A pena de advert ncia ser  aplicada de maneira preventiva e pedag gica nas infra c es de menor ofensividade e leves: que n o causarem preju zo ao er rio, quando a contratada executar o servi o ou fornecer o produto ap s a notifica o, nas hip teses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advert ncia n o   pressuposto para aplica o das outras penalidades, se as circunst ncias exigirem puni es mais rigorosas.
4. Pelo atraso injustificado, inexecu o total ou parcial do contrato, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SA DE poder , garantida a defesa pr via, aplicar   CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem preju zo de outras san es previstas neste contrato, e demais legisla es aplic veis   esp cie:
- 4.1 - Multa morat ria de 0,1% (um d cimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do in cio de sua execu o, at  o limite m ximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizar  inexecu o total da obriga o assumida;
- 4.2 - Multa compensat ria de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecu o total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- 4.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obriga o pactuada;
5. As san es previstas nos itens 1 e 2 desta cl usula poder o ser aplicadas   CONTRATADA juntamente com a de multa.
6. Comprovado impedimento ou reconhecida for a maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SA DE, a CONTRATADA ficar  isenta das penalidades mencionadas nos itens 2 e 3 desta cl usula.
7. As penalidades ser o obrigatoriamente registradas na Administra o do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SA DE, e no caso de suspens o de licitar, o licitante dever  ser descredenciado por igual per odo, sem preju zo das multas previstas neste contrato e das demais comina es legais.
8. O percentual de multa previsto no item 4.1 desta cl usula incidir  sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse  ltimo caso, quando a licita o tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualiza o o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquida o e Cust dia - que incidir  a partir da data em que ocorrer o fato, at  o dia do efetivo pagamento da multa.
9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, al m da perda desta, responder  o CONTRATADO pela sua diferen a, que ser  descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administra o. Efetuados esses descontos/compensa es, caso ainda haja saldo devido, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada dever  ser recolhido junto   ag ncia do Banco do Brasil S/A ou BANPAR , no prazo de 5 (cinco) dias  teis contados da notifica o, por meio de Guia de Recolhimento da Uni o - GRU.
10. Na hip tese de n o pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores ser o objeto de inscri o em d vida ativa e sua conseq ente cobran a pelos meios legais.
11. Independente da san o aplicada, a inexecu o total ou parcial do contrato poder  ensejar, ainda, a rescis o contratual, nos termos previstos na Lei n . 8.666/93, bem como a incid ncia das conseq ncias legais cab veis,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 3.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 031 2023 PE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DEYWIS JULIANO DANIEL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 13 de Dezembro de 2023

DEYWIS JULIANO Assinado de forma digital
DANIEL:03537902905 por DEYWIS JULIANO
DANIEL:03537902905
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.419.894/0001-75
CONTRATANTE

PARAMED DISTRIBUIDORA Assinado de forma digital por PARAMED
DE MEDICAMENTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA:16647278000195 LTDA:16647278000195
Dados: 2023.12.13 15:17:24 -03'00'
PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 16.647.278/0001-95
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



CONTRATO Nº 20230535

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20230535, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA A UNIDOS DISTRIBUIDORA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ELDORADO DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 12.455.597/0001-48, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) THAINA BRAGA MATOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e do outro lado A UNIDOS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 36.442.253/0001-62, com sede na VL JOAZINHO AV. VISCONDE DE INHUMA III, MARCO, Belém-PA, CEP 66087-085, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a).DANIEL DE SOUZA SILVA, portador do(a) CPF 723.971.012-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Cadeira Odontológica, para o Programa Brasil Sorridente na Unidade de Saúde da Família do Bairro Abaeté., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
146645	CADEIRA ODONTOLOGICA - Marca.: GNATUS GI FIT SF CADEIRA ODONTOLOGICA Especificação: Consultório Odontológico: Componente Adicional: Compressor De Ar, Mocho, Seringa triplice, Caixa Transporte, Equipos: Equipo Acoplado, Bandeja, 2 Terminais Borden, Tipo Refletor: Halógeno, Tipo Unidade Auxiliar: Cuba, 1 Sugador, Material Estrutura: Aço, Pintura Eletrostática, Tipo Revestimento: Pvc S/ Costuras, Tipo Controle: Cadeira Elétrica, 2 Pedais.	UNIDADE	1,00	31.250,000	31.250,00
				VALOR GLOBAL R\$	31.250,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE EL Dorado DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 31.250,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 7.2023-004-SMS, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 22 de dezembro de 2023 a 22 de abril de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELTORADO DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELADORADO DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1301.103010017.2.044 Manutenção do Programa Saúde Bucal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05 de Dezembro de 2023

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELTORADO DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

6.1. Fica eleito o Foro da cidade de ELDORADO DOS CARAJÁS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ELDORADO DOS CARAJÁS - PA, 22 de Dezembro de 2023

THAINA BRAGA
MATOS:0141820829
9

Assinado de forma digital por
THAINA BRAGA
MATOS:01418208299
Dados: 2023.12.22 09:41:00 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.455.597/0001-48
CONTRATANTE

A UNIDOS
DISTRIBUIDORA
LTDA:36442253000162

Assinado de forma digital por A
UNIDOS DISTRIBUIDORA
LTDA:36442253000162
Dados: 2023.12.22 09:35:04
-03'00'

A UNIDOS DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 36.442.253/0001-62
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-0112
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20250520/05
CONTRATO Nº: 20250113

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250113, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA S. R. BENTES COSTA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PONTA DE PEDRAS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.797.106/0001-84, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) INDIRA OLIVEIRA DE SOUSA, SECRETÁRIA DE SAÚDE, e do outro lado S. R. BENTES COSTA LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 10.4 57.198/0001-90, com sede na R GETULIO VARGAS, Nº 798,, PRIMEIRA, Capanema-PA, CEP 68703-110, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).SANDRO RICARD BENTES COSTA, portador do(a) CPF 392.601.862-34, têm justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E ENTREGA DE CADEIRA ODONTOLÓGICA, MARCA DENTEMED, MODELO PRIME ONE CART, INCLUINDO EQUIPO TIPO CART, REFLETOR ODONTOLÓGICO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ANVISA E DO INMETRO, DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo DISPENSA DE LICITAÇÃO - 7.2025-012 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
114399	CADEIRA ODONTOLOGICA, DENTEMED, PRIME ONE CART CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ENTREGA DE CADEIRA ODONTOLÓGICA, MARCA	UNIDADE O	2,00	29.840,000	59.680,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



DENTEMED, MODELO PRIME ONE CART, INCLUINDO EQUIPO TIPO CART, REFLETOR ODONTOLÓGICO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ANVISA E DO INMETRO, DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS

VALOR GLOBAL R\$

59.680,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 7.2025-012.

DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 7.2025-012 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº 7.2025-012.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 30 de Maio de 2026, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



realização do serviço;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem **7.1** deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem **7.1** deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 59.680,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - .

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1102.101220053.2.083 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

MÉDIA

R\$ 2.330,38

MEDIANA

R\$ 2.232,25

MENOR

R\$ 1.857

FILTROS APLICADOS

Nome do Material (PDM) Ano da Compra

CADEIRA CLÍNICA 2025

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90007/2025	00010	Pregão	427767	CADEIRA CLÍNICA		UNIDADE	1	R\$1857	ROSANA MARA DE AGUIAR ROSADO	COMANDO DO EXERCITO	160105 - 24º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	10/03/2025
90002/2025	00003	Dispensa de Licitação	427767	CADEIRA CLÍNICA		UNIDADE	1	R\$1865,50	ROSANA MARA DE AGUIAR ROSADO	COMANDO DO EXERCITO	160103 - 50 BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA/MA	06/03/2025
90001/2025	00006	Pregão	422360	CADEIRA CLÍNICA		UNIDADE	4	R\$2599	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160537 - COMANDO 16A BRIGADA DE INFANT. DE SELVA/MEX/AM	26/03/2025
90001/2025	00004	Pregão	427767	CADEIRA CLÍNICA		UNIDADE	12	R\$3000	DIVINA MED HOSPITALAR LTDA	EPA-ESTADO DO PARÁ	928351 - FUNDO DE SAÚDE DOS MILITARES ESTADUAIS/PA	29/04/2025